



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Ata de Registro de Preços nº. 032/2016
Processo Administrativo nº. 103/2016
Pregão Presencial nº. 055/2016
Validade da Ata: até 25/07/2017

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 2016, o **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CRC MG nº. 18.580 e do CPF/MF nº 012.582.906-00, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ nº. 12.356.128/0001-71, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Gestora, Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 (SSPMG) e do CPF/MF nº 587.810.726-00, a **SECRETARIA DO EXECUTIVO**, representada pelo Senhor Chefe de Gabinete Carlos Aureliano Fávero, portador do RG nº 6.819.204 (SSPSP) e do CPF/MF nº 192.415.186-34, o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por sua diretora Senhora Maria Helena Pereira Dias, portadora do RG nº 4.397.392-9 (SSPSP) e do CPF/MF nº 147.718.026-53, **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**, neste ato representado por seu diretor Senhor Hélio Crispim, portador do RG nº 13.763.092 (SSPSP) e do CPF/MF nº 024.540.408-24, e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decretos 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços dos licitantes abaixo identificados, a seguir denominados simplesmente PRESTADORES DE SERVIÇO, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DO SERVIÇO: MARCELO LOPES-19814658634-ME, com sede na Rua Cardeal Carmelo, nº 876, Centro, Guaraniésia/MG inscrita no CNPJ sob o nº 23.011.131/0001-70, neste ato representado pelo Senhor Marcelo Lopes, residente em Guaraniésia/MG, portador da Carteira de Identidade nº M-875.934 SSP/MG e CPF nº 198.146.586-34.

1. DO OBJETO. Registro de preços para prestação de serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos utilitários, pesados e máquinas a diesel que compõem a frota municipal, pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e proposta da contratada apresentada à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga o Município a contratar os serviços nele registrados, podendo realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. DOS PREÇOS. Os preços sobre a tabela e prestador dos serviços registrados



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária / Elemento
10 – Manutenção Atividades Gabinete Prefeito – Manutenção e Conservação de Veículos	02.10.01.04.122.0052.2.004 / 3.3.90.39.16
17 – Manutenção Atividade Secretaria Prefeito – Manutenção e Conservação de Veículos	02.10.01.04.122.0052.2.005 / 3.3.90.39.16
49 – Manutenção Convenio Policia Civil – Manutenção e Conservação de Veículos	02.10.01.06.181.0101.2.012 / 3.3.90.39.16
53 – Manutenção Convenio Policia Militar – Manutenção e Conservação de Veículos	02.10.01.06.181.0102.2.013 / 3.3.90.39.16
82 – Manut. Ativ. Adm. Receitas - Manutenção e Conservação de Veículos	02.20.01.04.129.0053.2.025 / 3.3.90.39.16
114 – Manut. Ativ. Adm Geral Obras e Urbanismo – Manut.e Conservação de Veículos	02.40.01.15.122.0052.2.029 / 3.3.90.39.16
125 – Manut. Serviços Vias Urbanas - Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.15.452.0501.2.030 / 3.3.90.39.16
134 – Manut. Ativ. Limpeza Urbana - Manutenção e Conservação de Veículos	02.40.01.15.452.0504.2.031 / 3.3.90.39.16
178 – Manut. Atividade Preservação Ambiental – Manutenção e Conservação de Veículos	02.50.01.18.541.0615.2.037 / 3.3.90.39.16
193 – Manut. Ativ. Estradas Vicinais - Manutenção e Conservação de Veículos	02.50.01.26.782.0710.2.040 / 3.3.90.39.16
217 – Manut. Atividade Adm. Geral Educação – Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.122.0052.2.043 / 3.3.90.39.16
259 – Manut. Ativ. Transporte Escolar - Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.051 / 3.3.90.39.16
260 - Manut. Ativ. Transporte Escolar - Manutenção e Conservação de Veículos	02.60.01.12.361.0407.2.051 / 3.3.90.39.16
313 – Manutenção Atividade Desporto Lazer – Manutenção e Conservação de Veículos	02.70.01.27.813.0720.2.060 / 3.3.90.39.16
371 – Manut. Atividade Adm Fundo Mun. Saúde – Manut.e Conservação de Veículos	02.90.01.10.122.0052.2.070 / 3.3.90.39.16
394 – Manut. Atividade Da Atenção Básica – Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.39.16
395 – Manut. Atividade Da Atenção Básica – Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.39.16
551 – Manut. Atividade Da Atenção Básica – Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.02.10.301.0203.2.183 / 3.3.90.39.16
420 – Manut. Ativ.de Media e Alta Complexidade – Manut.e Conservação de Veículos	02.90.03.10.302.0210.2.186 / 3.3.90.39.16
437 – Manut. Atividades Vigilância Sanitária – Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.05.10.304.0246.2.189 / 3.3.90.39.16
453 – Manut. Ativ. Vigilância Epidemiológica – Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.05.10.305.0245.2.188 / 3.3.90.39.16
454 – Manut. Ativ. Vigilância Epidemiológica – Manutenção e Conservação de Veículos	02.90.05.10.305.0245.2.188 / 3.3.90.39.16
461 – Manutenção Atividade Assistência Social – Manutenção e Conservação de Veículos	02.91.01.08.122.0052.2.086 / 3.3.90.39.16
477 – Manutenção Atividades Conselho Tutelar – Manutenção e Conservação de Veículos	02.92.01.08.243.0011.2.177 / 3.3.90.39.16
489 – Manut. Ativ. Fundo Mun. Assistência Social – Manut.e Conservação de Veículos	02.93.01.08.122.0052.2.088 / 3.3.90.39.16
507 – Manutenção Atividades FMAS/IGD – Manutenção e Conservação de Veículos	02.93.01.08.122.0052.2.136 / 3.3.90.39.16
519 – Proteção Básica Especial / Assist. Criança / PAIF – Manut.e Cons. de Veículos	02.93.01.08.243.0122.2.092 / 3.3.90.39.16
534 – Índice de Gestão Descentralizada / SUAS – Manut.e Conservação de Veículos	02.93.01.08.244.0125.2.152 / 3.3.90.39.16
542 – Piso Mineiro de Assistência Social - FEAS – Manut.e Conservação de Veículos	02.93.01.08.244.0125.2.154 / 3.3.90.39.16

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. O regime de execução desta



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Ata será o de **TAREFA**, qual seja, os serviços serão prestados em local adequado, de domínio do prestador do serviço e com equipamentos e ferramentas do mesmo, porém com o fornecimento das peças e materiais necessários pela Administração Municipal.

6.1. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos – Tabela Tempária – ou seja, a tabela de tempos de execução de trabalhos, admitindo-se, em caso de impossibilidade da obtenção de tal manual para alguma marca, o uso de tempo padrão de veículos similares.

6.2. O Município de Guaraniésia entregará os veículos e máquinas nas oficinas que estiverem no perímetro urbano do Município.

6.2.1. As oficinas que estiverem num raio superior ao constante no item anterior deverão retirar o veículo ou máquina no pátio da Administração Municipal, sem qualquer ônus de envio/retirada para o Município.

6.3. A solicitação de manutenção será encaminhada pelo Setor de Transporte do Município, com identificação do veículo constando a natureza do serviço, prevenção ou correção.

6.3.1. Quanto referir-se à manutenção corretiva na solicitação haverá um relato sucinto sobre o defeito apresentado.

6.3.2. O prestador do serviço apresentará em no **máximo 24 (vinte e quatro) horas a relação das peças necessárias** para a correção do veículo/máquina, que serão adquiridas pelo Município.

6.3.3. O prazo para a execução de cada serviço, após a disponibilização de todas as peças necessárias para o reparo, deverá ser negociado diretamente com o Chefe do Setor de Transportes de acordo com a necessidade, estando ciente que os veículos da Educação, Saúde, Polícias Militar e Civil têm prioridade.

6.3.4. Esse prazo de **reparo não poderá exceder 05 (cinco) dias úteis**, salvo com prévia autorização do Chefe de Transporte.

6.4. Para pagamento dos serviços prestados será utilizada a fórmula:

$$T_s \times V_h = P_G, \left\{ \begin{array}{l} \text{onde:} \\ T_s = \text{tempo do serviço (tabela tempária)} \\ V_h = \text{valor da hora (preço registrado)} \\ P_G = \text{pagamento} \end{array} \right.$$

6.5. Deverá ser oferecida garantia do serviço prestado, conforme normas do Código de Defesa do Consumidor.

6.6. Se o prestador do serviço recusar-se a executar os serviços ou assinar a autorização de serviço, poderão ser convocados os demais prestadores de serviço classificados na licitação, respeitados as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1 O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

7.1.1. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) serviços conforme estabelecido pelos departamentos requisitantes;
- b) nos prazos e horários previstos neste Edital.

7.1.2. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á após:

- a) verificação da conformidade técnica pelos departamentos requisitantes;

7.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal de Serviço, efetuado por servidores responsável pelo recebimento;

7.3. Caso insatisfatório as condições do serviço, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o prestador do serviço incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

8.1. Do Município.

8.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste instrumento.

8.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

8.1.3. Permitir o acesso do representante ou empregado do contratado ao local da prestação dos serviços desde que devidamente identificado.

8.1.4. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8.1.5. Fornecer todas as peças necessárias para a execução dos serviços de acordo com os relatórios elaborados pelo prestador do serviço.

8.2. Da contratada.

8.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.2.2. Manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e etc.

8.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e hospedagem do pessoal técnico até esta cidade e por seu retorno a sua origem e por todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

9. DO PAGAMENTO.

9.1. Nos preços registrados estão inclusos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do prestador do serviço.

9.2. O Município efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, desde que apresentada à respectiva Nota Fiscal de Serviço.

9.3. Para cada Autorização de Serviço, o prestador do serviço deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

consequentemente lançado nesta Ata.

9.4. O prestador do serviço apresentará a Nota Fiscal no ato da entrega, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válidas e regulares).

9.5. O pagamento será depositado na conta bancária do prestador do serviço em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador do serviço para que regularize a situação.

9.6.1. Na hipótese prevista no subitem 9.6, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.7. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador do serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.8. Não serão pagos os materiais fornecidos em desacordo com especificações que integram esta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES. O preço registrado se manterá fixo e irremovível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata ou o registro de prestador do serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. PELO MUNICÍPIO:

a) quando o prestador do serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o prestador do serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido;

c) quando o prestador do serviço der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

11.2. PELO PRESTADOR DO SERVIÇO:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador do serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador do serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do prestador do serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador do serviço, relativas à prestação do serviço.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador do serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos serviços fora das especificações técnicas;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital,



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Município.

14. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaraniésia, 26 de julho de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito

Carmen Elena da Silva
Fundo Municipal de Saúde

Carlos Aureliano Fávero
Secretaria do Executivo



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

Maria Helena Pereira Dias
Departamento Municipal de Educaão

Hélio Crispim
Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Marcelo Lopes
Marcelo Lopes 19814658634-ME
Prestador dos Servios



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - QUANTITATIVOS PREÇOS E PRESTADOR DOS SERVIÇOS

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 032/2016)

Item	Especificação	Unidade	Preço da hora de serviço	Prestador do serviço
1.	Prestação de serviço mecânico para veículos utilitários a diesel	hora	54,50	Marcelo Lopes 19814658634
2.	Prestação de serviço mecânico para veículos pesados a diesel	hora	69,50	Marcelo Lopes 19814658634